

de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

Tabelas das ajudas de custo e despesas de transportes que, nos termos do decreto datado do hoje, e que dêle faz parte integrante, são fixadas para os diferentes Ministérios, para vigorar no 2.º semestre do corrente ano.

Ministério da Justiça e dos Cultos

Secretário geral — Director geral — Inspector do Conselho Superior Judiciário e outros sindicantes, que sejam magistrados de tribunais superiores — Conservador geral do registo civil — Inspector geral das prisões e inspector geral do serviço de protecção a menores	20\$00
Inspector do registo civil — Inspector da Assistência a Menores Desamparados e Delinquentes e sindicantes, que sejam magistrados de tribunais de 1.ª instância	18\$00
Sub-inspectores do Registo Civil — Secretário da Inspeção Geral do Serviço de Protecção a Menores e secretário da Assistência a Menores Desamparados e Delinquentes	16\$00
Oficial da Inspeção Geral do Serviço da Protecção a Menores — Assistentes da Inspeção da Assistência a Menores Desamparados e Delinquentes e secretários de sindicâncias, quando não residam na localidade em que se effectua a sindicância	14\$00
Correios e chauffeurs	8\$00

Transporte em via ordinária

Por quilómetro	\$60
--------------------------	------

Ministério das Finanças

Secretário geral — Directores gerais e administradores gerais	20\$00
Chefes de repartição das Direcções Gerais do Ministério e serviço autónomo — Directores ou chefes de serviço — Inspectores de Fazenda Pública e directores das alfândegas	18\$00
Inspectores das contribuições e impostos — Primeiros oficiais do Ministério — Reverificadores e empregados do quadro interno das alfândegas de categoria superior a inspector, chefes de secção da Direcção Geral das Alfândegas e inspectores da fiscalização da cultura do tabaco no Douro e dos impostos de produção e consumo nas ilhas adjacentes	16\$00
Segundos e terceiros oficiais e praticantes do Ministério — Sub-inspectores e primeiros oficiais das contribuições e impostos — Tesoureiros da Fazenda Pública de 1.ª e 2.ª classe — Empregados do quadro interno das alfândegas de categoria até inspector, inclusive, ou do quadro transitório da Direcção Geral das Alfândegas — Engenheiro ou condutores em serviço das alfândegas e chefes de fiscalização de serviço marítimo e do tráfego	14\$00
Segundos e terceiros oficiais das contribuições e impostos — Tesoureiros da Fazenda Pública de 3.ª e 4.ª classe — Aspirantes e chefes fiscaes das contribuições e impostos — Os empregados das alfândegas não mencionados acima, com excepção dos serventuários e remadores	12\$00
Fiscaes das contribuições e impostos	10\$00
Correios e chauffeurs do Ministério — Serventuários e remadores das alfândegas	8\$00

Transporte em via ordinária

Por quilómetro	\$60
--------------------------	------

Ministério da Guerra

	N.º 1	N.º 2	N.º 3
Generais	20\$00	15\$00	12\$00
Officiais superiores	18\$00	13\$00	10\$00
Capitães	16\$00	11\$00	8\$00
Subalternos e aspirantes a oficial	14\$00	9\$00	6\$00
Sargentos ajudantes	12\$00	7\$00	4\$00
Primeiros e segundos sargentos	10\$00	5\$00	2\$00

N.º 1 — Quando não fôr fornecida alimentação nem habitação por conta do Estado ou pelo habitante.

N.º 2 — Quando fôr fornecido alojamento pelo Estado ou pelo habitante, ou quando as tropas bivacarem e não fôr fornecida alimentação.

N.º 3 — Quando fornecido alojamento pelo Estado ou pelo habitante, ou quando as tropas bivacarem e fôr fornecida também alimentação.

A ajuda de custo por mudança definitiva de residência será igual a trinta dias da ajuda de custo n.º 1.

Transporte por via ordinária

Por quilómetro:

Officiais	\$60
Praças de pré	\$40

Ministério da Marinha

Vice-almirante e contra-almirante	20\$00
Capitão de mar e guerra, capitão de fragata e capitão tenente	18\$00
Primeiro tenente	16\$00
Segundo tenente, guarda-marinha e aspirante	14\$00
Sargento ajudante	12\$00
Primeiro sargento e segundo sargento	10\$00

Transporte por via ordinária

Por quilómetro:

Officiais	\$60
Indivíduos de categoria inferior	\$40

Ministério do Comércio e Comunicações

Ministro	30\$00
Secretário geral — Directores gerais — Administradores gerais — Inspectores de obras públicas e inspectores de ensino industrial e comercial — Professores de ensino superior — Directores dos caminhos de ferro	20\$00
Chefes de Repartição dos quadros privativos do Ministério e das Administrações Gerais — Engenheiros civis de 1.ª e 2.ª classe — Officiais superiores do exército em serviço na Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais — Professores do ensino industrial e comercial — Médico da fiscalização da exploração de caminhos de ferro — Chefes de serviço e sub-chefes de caminhos de ferro	18\$00
Arquitectos — Engenheiros auxiliares — Inspectores técnicos da fiscalização da exploração dos caminhos de ferro — Officiais subalternos do exército na Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais — Primeiros oficiais dos quadros privativos do Ministério e das Administrações Gerais — Inspector dos armazéns gerais industriais — Chefes de secção dos caminhos de ferro — Assistentes e naturalistas	16\$00
Segundos e terceiros oficiais dos quadros privativos do Ministério e das Administrações Gerais — Desenhadores e pagadores de obras públicas e chefes dos armazéns gerais industriais	14\$00
Fiscaes da exploração de caminhos de ferro — Fiéis dos armazéns gerais industriais	10\$00
Correios — Contínuos e condutores de automóveis — Apondadores dos quadros auxiliares das Administrações Gerais — Auxiliares e serventes	8\$00
Chefes de conservação de estradas e dos serviços hidráulicos (por mês)	30\$00

Despesas de transporte

Para todos os serviços e por cada quilómetro	\$60
--------------------------------------------------------	------

Ministério da Instrução Pública

Directores gerais — Inspector Geral da Sanidade Escolar — Professores de Ensino Superior — Vogais do Conselho Superior de Instrução Pública — Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos — Inspector das Bibliotecas Populares, e vogais do Conselho de Arte Nacional	20\$00
Chefes de Repartição — Consultor Jurídico — Professores do Ensino Secundário — Professores de Ensino Artístico — Directores de Museus — Vogais dos Conselhos de Arte e Arqueológicos	18\$00

Primeiros oficiais — Vogais da Junta Consultiva da Instrução Primária — Inspectores escolares em serviço extraordinário — Professores de Ensino Normal Primário — Inspectores escolares — Inspectores das Escolas Móveis em serviço ordinário — Assistentes e naturalistas conservadores dos museus	16\$00
Segundos e terceiros oficiais e professores de Ensino Primário Superior — Preparadores e colectores	14\$00
Correios — Contínuos — Serventes e <i>chauffeurs</i>	8\$00

Transporte em via ordinária

Por quilómetro	\$60
--------------------------	------

Ministério do Trabalho

Secretário geral — Directores gerais — Engenheiros inspectores — Administrador geral e vogais do Conselho de Administração dos Seguros Sociais Obrigatórios	20\$00
Chefes de Repartição — Engenheiros chefes, subalternos e ajudantes — Médico da Inspeção de Águas — Delegados de saúde — Directores de serviço do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios — Inspector de previdência social e vogais do Conselho Superior de Previdência Social	18\$00
Condutores principais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe — Primeiros oficiais chefes de secção e equiparados — Chefes de circunscrição — Adjuntos de circunscrição — Primeiros oficiais e equiparados e subdelegados de saúde	16\$00
Segundos e terceiros oficiais e equiparados — Desenhadores — Sub-inspectores do Trabalho e Previdência Social — Conservadores de Museus — Fotógrafo — Preparadores — Escriurários — Colectores dos Serviços Geológicos — Adjuntos dos conservadores de Museus e aferidor	14\$00
Correios — Contínuos — <i>Chauffeurs</i> — Serventes e equiparados	8\$00

Despesa de transporte, em via ordinária

Por quilómetro	\$60
--------------------------	------

Ministério da Agricultura

Secretário geral, directores gerais, inspectores, engenheiro agrônomo, engenheiro silvicultor, médico veterinário, professores de ensino superior	20\$00
Chefes de divisão técnica e de repartição, engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores, médico veterinário e engenheiros civis, chefes, sub chefes e subalternos, directores e professores técnicos de ensino médio e elementar, director da estação aquícola, engenheiro e advogado consultores, presidente e vogais da junta médica, vogais da comissão técnica dos métodos químico-analíticos	18\$00
Regentes agrícolas e florestais, condutores de obras públicas, engenheiro mecânico ajudante e chefes mecânicos, professores não técnicos e técnicos auxiliares das escolas agrícolas, naturalistas, sub-inspectores do crédito agrícola, entécnicos, primeiros oficiais, guarda-livros, tesoureiros	16\$00

Condutores mecânicos, mestres colector e sondador, desenhadores, segundos e terceiros oficiais, chefes de armazém	14\$00
Agentes de fiscalização, aspirantes e praticantes	12\$00
Práticos agrícolas e capatazes, mestres florestais, ajudantes piscicultores e de pecuária, fêis de armazém	10\$00
Guardas agrícolas e florestais, correios, contínuos e serventes, <i>chauffeurs</i>	8\$00

Transporte em via ordinária

Por cada quilómetro	\$60
-------------------------------	------

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1922.—
O Ministro das Finanças, *Albano Augusto de Portugal Durão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição da Secretaria Geral

Lei n.º 1:258

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São suspensos todos os trabalhos dos Bairros Sociais do Arco do Cego, Alcântara, Ajuda, Covilhã e Pôrto, e conseqüentemente demitidos e despedidos todos os funcionários e assalariados em serviço naqueles Bairros.

Art. 2.º A continuação das respectivas obras fica dependente duma lei destinada a promover a construção de Casas Económicas Populares.

§ único. Fica o Governo autorizado a contratar o pessoal necessário para a conservação, guarda e liquidação das obras e materiais existentes naqueles Bairros.

Art. 3.º Ao pessoal dos Bairros Sociais, pela presente lei demitido e despedido, serão abonados, como indemnização, os vencimentos e salários correspondentes a um mês de exercício de trabalho.

Art. 4.º O saldo ainda existente do empréstimo de 10:000.000\$ destinado à construção dos Bairros Sociais, e autorizado pelo decreto n.º 5:443, será aplicado ao pagamento de vencimentos e salários devidos e aos concedidos pelo artigo anterior e bem assim ao pagamento dos terrenos já expropriados e não pagos e dos materiais em dívida.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Albano Augusto de Portugal Durão*—*Vasco Borges*.